## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000656-49.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações** 

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda e outro

Requerido: Armando Drape

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por **Irmãos Ruscito Ltda.** em face de **Armando Drapê**, visando ao recebimento da quantia de R\$ 1.645, 97 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), sob a alegação de que o requerido adquiriu produtos para pagamento a prazo, mas absteve-se de promover o pagamento. Com a inicial vieram os documentos de fls. 7/8 e 17/19.

Citado (fl.23), o requerido apresentou resposta na qual concorda com a existência de débito, mas impugna o valor postulado pelo autor (fl. 30/34). Sustenta, ainda, insuficiência de recursos financeiros para pagamento.

O réu juntou documentos a fls. 36/43, sobre os quais o autor teve a oportunidade de se manifestar.

A fl. 49, o autor requereu o julgamento imediato da lide.

É o relatório. DECIDO.

Concedo AJG ao requerido assistido pelo Convênio. Anote-se.

O pedido deve ser julgado parcialmente procedente.

O requerido não negou o débito, apenas alegou dificuldades financeiras e discordou do valor da dívida apontado pela autora na inicial.

Por sua vez, o autor anexou documentos que indiciam a existência do negócio jurídico.

Assim, forçoso reconhecer a existência do débito de R\$ 990,32, mostrando-se excessivo o valor postulado pela autora. Essa é a razão da parcial procedência.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 990,32, atualizada desde o ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbente, arcará o requerido com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00, observando-se, contudo, o disposto na Lei 1.060/50, por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

Transitada em julgado, aguarde-se por seis meses o início do cumprimento de sentença. Sem impulso, arquivem-se.

P.R.I.

Ibate, 16 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA